



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 149, de 13 de Abril de 1992.

**ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os ocupantes dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e dos Cargos dos Quadros Complementar e Transitório, instituídos pela Lei Complementar nº 01, de 31 de maio de 1990, excluídos os servidores com isonomia de vencimento a servidores estaduais, e as merendeiras municipais, perceberão vencimentos de conformidade com as merendeiras municipais, perceberão vencimentos de conformidade com as tabelas de referência e padrões constantes dos anexos I e II desta Lei, a partir de 01 de Janeiro de 1992.

Parágrafo Único. Até elaboração de novo projeto de aumento de vencimento para os servidores mencionados neste artigo, a gratificação instituída no art. 5º da Lei Municipal nº 119, de 25 de setembro de 1990, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. Ao pessoal contratado, segundo o instituído no inciso VII do Art. 75 da Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 112, de 11 de Junho de 1990, será paga remuneração correspondente ao vencimento do pessoal dos Quadros Municipais para cargos de atribuição iguais ou semelhantes nos Poderes Municipais, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto as dotações orçamentárias do vigente orçamento para atender o aumento das despesas oriundas da execução desta Lei, utilizando recursos de outras dotações orçamentárias ou possível excesso de arrecadação no corrente exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1992.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 13 de Abril de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

ANEXO I

CARGO OU FUNÇÃO	TOTAL	REFERENCIA	Cr\$
Diretor de Departamento	07	C.C I	CR\$ - 300.000,00
Chefe de Divisão	12	C.C II	CR\$ - 200.000,00
Chefe de Gabinete	01	C.C III	CR\$ - 170.000,00
Secretário do Prefeito	01	C.C III	CR\$ - 170.000,00
Motorista do Gabinete	02	C.C IV	CR\$ - 150.000,00
Encarregado de Serviços	20	F.G. 1	CR\$ - 15.000,00

Ibatiba – ES, 13 de Abril de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

ANEXO II

Vencimento dos Quadros Complementar e Transitório

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE		PADRÃO	REMUNERAÇÃO BASE
	Q.C	Q.T		
Contador	01	-	9	CR\$ - 245.000,00
Chefe de D.S.U	01	-	9	CR\$ - 245.000,00
Secretário de Gabinete	01	-	9	CR\$ - 245.000,00
Tesoureiro	01	-	9	CR\$ - 245.000,00
Encarregado de Obras	01	-	9	CR\$ - 245.000,00
Téc. Contabilidade	01	03	8	CR\$ - 200.000,00
Operador de Máquinas	-	04	7	CR\$ - 180.000,00
Motorista	02	07	7	CR\$ - 180.000,00
Agente Administrativo	-	04	6	CR\$ - 160.000,00
Agente Fiscal de Postura	-	01	6	CR\$ - 160.000,00
Artífice	01	02	5	CR\$ - 150.000,00
Aux. Administrativo	02	01	4	CR\$ - 140.000,00
Aux. Ser. Hospitalar	-	06	4	CR\$ - 140.000,00
Eletrecista	-	01	3	CR\$ - 130.000,00
Pedreiro	-	03	3	CR\$ - 130.000,00
Vigia	-	06	2	CR\$ - 120.000,00
Aux. Serviços Gerais	05	-	1	CR\$ - 110.000,00
Merendeiras	-	08	-	CR\$ - Salário Mínimo
Pessoal com Regime Especial de Remuneração				
Médicos	-	03	-	
Professores	02	35	-	
Total	16	84	-	-

Ibatiba – ES, 13 de Abril de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.